



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 098/92

Espécie do Expediente "Concede reposição salarial ao Funcionalismo Público Municipal."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 14 / 04 / 19 92

Protocolado sob n.º 1214

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 14.04.92 baixou os pareceres de Justiça e Redação; Financeiros e Orçamentários. Na mesma reunião foi aprovado por 16 (dezesseis) votos favoráveis e 05 (cinco) votos contrários. *Assinatura*

PLE 098/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019090 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3D14A7BFC3B8D81ADAABF095C65F8C5D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº 42-CH/GAB92

14, abril de 1992

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a V.Sa. o Projeto de Lei nº 98, que trata de reposição salarial ao funcionalismo público municipal, num índice de 30% a partir de 1º de abril e sobre o vencimento de março.

Desde o ano anterior que vimos enfrentando problemas de encaixe financeiro, o que, aliás, via de regra está ocorrendo com a maioria das prefeituras do Estado. Temos tido imenso cuidado para, ao mesmo tempo em que não ultrapassar o limite estabelecido em lei; em que não penalizar nossos funcionários, tenhamos condições de realizar os pagamentos mensais, sem atrasos.

Mesmo assim, com o índice agora proposto, esta Prefeitura ofereceu, acumulado durante o ano, um total de 231%, o que fica acima do índice inflacionário.

Aguardando uma boa tramitação ao projeto em pauta, nos firmamos atentamente.

SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

Ilustríssimo Senhor
Ver. Antônio Cattani
Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 98/92

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AO
FUNCIONARISMO PÚBLICO MUNICIPAL**

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É concedido reposição salarial - aos funcionários públicos municipais (efetivos -ativos, inativos e pensionistas - cargos em comissão, celetistas, funções-gratificadas e gratificações de função, num percentual de 30% a vigorar a partir de 1º de abril de 1992 sobre o salário do mês de março.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

SOLON TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
Secretário da Administração





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 14 de Abril de 1992.

Sr. Presidente:

Pelo presente, solicito a V.Exa. a inclusão na pauta da Reunião Ordinária do dia 14/04/92, do projeto de aumento do funcionalismo, tendo em vista o fato de que se não for votado nesta Reunião acarretará prejuízo a todo o funcionalismo, tudo conforme a redação do art. 163 parágrafo único do Regulamento Interno.

Sem mais para o momento, renovo meus prote-
tos de elvada estima e singular acatamento.

VER. JOSÉ EVARISTO DA ROSA VARGAS

Henrique Cavaleiro.
Spotto
Laurio
Dulce
Mia Rago
Brimm?

VER. JOSÉ EVARISTO DA ROSA VARGAS

gah.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

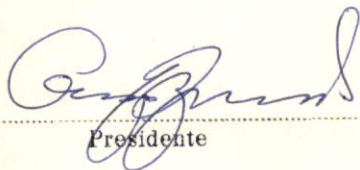
098/92

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

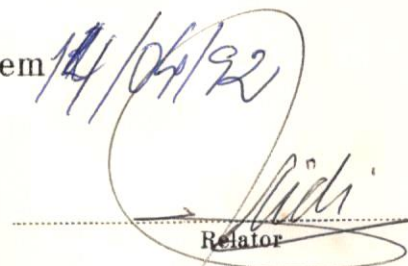
Favorável

Sala das Comissões, em

14/04/92


Presidente




Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

098/92

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em

14/04/92

Presidente

Relator

PLE 098/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019090

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3D14A7BFC3B8D81ADAABF095C65F8C5D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 095 / 1992

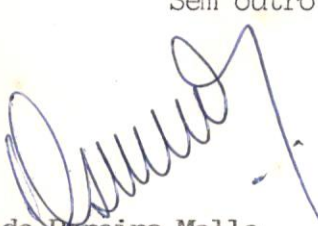
EM 15 / 04 / 92

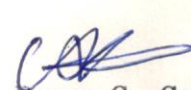
Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final do projeto-de-lei nº 094/92; do substitutivo do projeto-de-lei nº 095/92; e do projeto-de-lei nº 098/92, aprovados por unanimidade e por maioria, respectivamente, pela Câmara Municipal em sessão plenária de 14 do corrente para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atenciosamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário


Ver. Antonio Roque G. Cattani
Presidente

Ilmº. Sr.
Dr. SOLON TAVARES
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 098/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019090 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3D14A7BFC3B8D81ADAABF095C65F8C5D

